

CONTRATO DE TRANSIÇÃO N° 03 DE MAIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB E A PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Cabedelo, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Cabedelo, no Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.132/0001-41, doravante denominada DOCAS/PB, neste ato representada por sua **Diretora Presidente, Sra. Gilmara Pereira Temóteo**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1923688 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 030.433.674-21, com endereço comercial na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Cabedelo/PB, e **PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO**, pessoa jurídica de direito privado, no endereço sítio a Rua Cel. José Teles, 497, bairro Santa Catarina, Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP: 58.100-405, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0064-32, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu **Gerente de Dutos e Terminais PE/PB/RN, Sr. Gerson Nogueira de Melo Araujo**, portador da Carteira de Identidade de nº 99010542930 SSP/CE e CPF de nº 961.386.963-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50300.002236/2013-05 - ANTAQ, resolvem celebrar o presente Contrato de Transição, com fundamento no Capítulo Quatro da Resolução Normativa nº 7/2016-ANTAQ de 30 de maio de 2016, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos demais atos normativos de regência e, ainda, mediante as seguintes considerações:

- I. A delegação dada pelo Poder Concedente à **DOCAS/PB** para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 266/2014 – GABPRE, datado de 30 de julho de 2014, nos mesmos moldes do contrato de arrendamento anterior;
- II. O prazo do Contrato de Transição nº 01 de novembro de 2018, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e a **DOCAS/PB**, expira em 26/05/2019 por decurso de seu prazo de vigência e que, portanto, o presente Contrato de Transição passa a viger a partir de 27/05/2019, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- III. Os fundamentos consignados na Resolução nº 3.426-ANTAQ, de 03/06/2014, que autorizou a celebração do primeiro Contrato de Transição nº 02 de dezembro de 2014, do segundo Contrato de Transição nº 01 de junho de 2015, do terceiro Contrato de Transição nº 01 de novembro de 2015, do quarto Contrato de Transição nº 01 de maio de 2016, do quinto Contrato de Transição nº 01 de novembro de 2016, do sexto Contrato de Transição n.º 01 de outubro de 2017, do sétimo Contrato de Transição n.º 01 de Dezembro de 2017, do oitavo Contrato de Transição n.º 01 de Maio de 2018, repete-se para a atual circunstância;
- IV. É premente a necessidade de se celebrar este oitavo Contrato de Transição, mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a fim de evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da



- prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- V. O disposto na Resolução Normativa nº 7/2016-ANTAQ, de 30 de maio de 2016; e,
- VI. O que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 50300.002236/2013-05 - ANTAQ;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento, pela DOCAS/PB à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira, para sua exploração, *em caráter transitório*, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Cabedelo, sob administração da **DOCAS/PB**, correspondentes a 18.344m² (dezoito mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), no qual se acha instalado um terminal para realização de recebimento, escoamento, armazenamento e movimentação de álcool e derivados de petróleo, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada, que uma vez rubricada pelas Partes, passa a integrar o presente instrumento como seu Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira deverá ser operada, conservada e explorada pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** para o escoamento, armazenamento e movimentação de álcool e derivados de petróleo pelo período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Instrumento, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) **ANTAQ**: a Agência Nacional dos Transportes Aquaviários;
- b) **Área do Porto**: a área do Porto Organizado de Cabedelo, onde estão localizadas as instalações portuárias, quais sejam, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, assim como infraestrutura de acesso aquaviário ao Porto, margem do rio e adjacências, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio mantidas pela **DOCAS/PB**, conforme Portaria nº 1.001, de 16 de dezembro de 1993, do Ministro de Estado dos Transportes;
- c) **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**: a pessoa jurídica que celebra este Instrumento com a Administração do Porto;
- d) **Autoridade Portuária ou Administração do Porto Organizado**: a autoridade portuária exercida diretamente pela Companhia Docas da Paraíba –



DOCAS/PB que administra o Porto de Cabedelo, e que celebra este Instrumento com a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;

- e) **Instalação portuária:** instalação localizada dentro da área do porto organizado, utilizada para movimentação, armazenagem de produtos ou de passageiros destinados ou provenientes do transporte aquaviário; com as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e em seus ANEXOS, assim como nas normas técnicas aplicáveis;
- f) **Obras:** o conjunto das obras construídas na área arrendada;
- g) **OGMO:** o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do trabalho portuário;
- h) **Operação Portuária:** a movimentação e armazenagem de mercadorias e/ou embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes do transporte aquaviário, realizadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e previstas neste Instrumento, na área do Porto;
- i) **Operadora Portuária:** a Empresa pré-qualificada para execução da Operação Portuária na área definida neste Instrumento;
- j) **Poder Delegante:** a **UNIÃO FEDERAL**;
- k) **Poder Regulamentador:** o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do Porto Organizado, na forma e nos limites previstos em lei;
- l) **Terminal:** o conjunto das instalações portuárias implantada na área arrendada, na forma prevista neste Instrumento;
- m) **Valor do contrato:** o valor das remunerações mensal pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** multiplicado pelo número de meses do referido contrato; e
- n) **UNIÃO:** a União Federal representada pelo poder concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO III: Termo de Arrolamento

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DO ARRENDAMENTO

Os objetivos do arrendamento são os previstos neste Instrumento e devem ser alcançados, sem prejuízo das disposições específicas mediante o cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO PORTUÁRIO

No trabalho portuário é dispensada a sua intervenção sempre que por seu método e manipulação não requeiram a utilização de mão de obra, conforme artigo 28, I, II, d da Lei nº 12.815/13.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter durante o prazo de vigência do presente contrato o quadro de pessoal (número de funcionários com vínculo empregatício e mão-de-obra terceirizada), igual ou superior ao que vinha sendo utilizado até aqui, suficiente e necessário para continuidade da prestação dos serviços nos mesmos padrões de movimentação até hoje ali praticados.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E DAS TARIFAS

Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **DOCAS/PB** os preços a seguir estipulados:

I – pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

a) à título de arrendamento fixo, a partir da assinatura do presente instrumento contratual, o valor de **R\$35.646,06 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e seis centavos)**;

b) à título de arrendamento variável, o valor de **R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por tonelada de granéis líquidos movimentados** na instalação portuária indicada no parágrafo primeiro, da cláusula primeira, deste Contrato de Transição. Esta parcela incidirá apenas sobre a movimentação de produtos que são armazenados nos tanques da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não incidindo sobre os produtos descarregados, de navios ou caminhões, diretamente para terceiros.

II – A arrendatária transitória deverá informar à **DOCAS/PB**, até o último dia útil do mês a quantidade de granéis líquidos movimentados no terminal, seja ele com procedência de operações aquaviárias ou rodoviária.

III – pela utilização dos demais serviços colocados pela **DOCAS/PB** à disposição da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

Os valores tarifários cabíveis e previstos na Tarifa do Porto de Cabedelo vigente à época de sua incidência, acrescidos dos respectivos adicionais, que deverão ser pagos ao tempo, modo e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A água e a energia elétrica consumidas na área arrendada poderão ser fornecidas pela **DOCAS/PB**, pagando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** o que for devido, de conformidade com os preços vigentes na data do respectivo faturamento. Caso a **DOCAS/PB** não possa efetuar esse fornecimento, deverá autorizar a Instalação, pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, de ramais próprios de fornecimento de água, energia elétrica e força, a serem utilizados dentro da área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela **DOCAS/PB**, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados no “caput” da Cláusula Sexta anterior serão cobrados da seguinte forma:

- a) o constante do inciso “I”, mensalmente, através de fatura apresentada pela **DOCAS/PB** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, para liquidação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação;
- b) o constante do inciso “III” e do Parágrafo Primeiro, de acordo com as normas da **DOCAS/PB**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** far-se-á através de processo judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para todos os fins de direito, ficará a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** responsável pelo pagamento dos valores estabelecidos neste Instrumento, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo da **DOCAS/PB**, para serem analisadas, acompanhadas de comprovantes de pagamentos, dos valores faturados, nos prazos de seus vencimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

O prazo do presente Instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27/05/2019, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, como Operadora Portuária se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MANIFESTO DE MERCADORIA

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a fornecer à **DOCAS/PB**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da efetivação do fechamento de cada navio, informações detalhadas acerca da quantidade de mercadorias movimentadas e/ou estocadas na área arrendada, fornecendo, ainda, fechamentos com periodicidades mensais e semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de eventual constatação, pela **DOCAS/PB**, de imprecisão nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, o fato será reportado à **ANTAQ**, para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, inclusive a rescisão do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

A exploração da instalação portuária de que trata este instrumento dispensa a intervenção de Operador Portuário, sempre que por seu método e manipulação não requeiram a utilização de mão de obra, conforme artigo 28, I, II, d da Lei nº 12.815/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será facultado a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** o funcionamento, das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração do serviço deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas do arrendamento; e
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A DOCAS/PB, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins previstos no “caput” desta Cláusula, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será resarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre as partes. Na hipótese de não haver o acordo,



o ressarcimento se fará pelos preços médios praticados, na ocasião, no Porto de Cabedelo/PB.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

É assegurado a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, ou terceiros por ele contratados, exclusividade na realização de operações portuárias na área da instalação portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** assumirá, em decorrência deste Instrumento, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes se propõem a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA DOCAS/PB

Incumbe à **DOCAS/PB** e à **ANTAQ**:

- a) fiscalizar, em conjunto com a **ANTAQ**, e de forma permanente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- b) instruir os processos administrativos para aplicação das penalidades regulamentares e contratuais pela **ANTAQ**;
- c) fiscalizar permanentemente as operações da instalação portuária, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
- d) extinguir o Instrumento, nos casos nele previstos, ou por determinação da **ANTAQ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **DOCAS/PB**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) prestar o apoio necessário aos agentes da **DOCAS/PB** e da **ANTAQ**, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- d) garantir o acesso das autoridades do Porto, da **ANTAQ**, do **MTPA** e das demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;



- e) prestar informações de interesse da **DOCAS/PB** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- f) fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- g) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **DOCAS/PB**;
- h) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;
- i) fornecer mensalmente à **DOCAS/PB**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- j) submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- k) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- l) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **DOCAS/PB**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- m) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- n) prestar contas dos serviços à **DOCAS/PB**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- o) abster-se de realizar quaisquer investimentos na instalação portuária, ressalvadas as despesas necessárias à manutenção da instalação portuária e seus bens integrantes durante o prazo de vigência deste Contrato, aplicando por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada;
- p) A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto, comunicando posteriormente à **ANTAQ**.
- q) fornecer, à **DOCAS/PB** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- r) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- s) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code, se aplicável;



- t) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato à **DOCAS/PB**;
- u) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- v) fornecer à **DOCAS/PB** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- w) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- x) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE AO MTPA, À ANTAQ, À DOCAS/PB E A TERCEIROS

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a **DOCAS/PB**, **ANTAQ**, **MTPA** e a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável a **DOCAS/PB**, **ANTAQ** ou ao **MTPA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Instrumento, a **ARRENDATÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Contratos celebrados entre a **ARRENDATÁRIA** e os terceiros a que se refere o “caput” desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e ao **MTPA**, a **ANTAQ** ou a **DOCAS/PB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução das atividades contratadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

VISTO

AK

JURÍDICO

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui especial obrigação da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras deste Instrumento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

São direitos dos usuários:

- a) receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **DOCAS/PB** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **DOCAS/PB** e **ANTAQ**;
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Caberá a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das operações da instalação portuária arrendada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO MEIO AMBIENTE

O gerenciamento e monitoramento da execução dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **DOCAS/PB**, enquanto os relativos à instalação portuária arrendada serão de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A parcela do montante dos eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos no “caput” desta Cláusula, especificamente alocada para a área sob o arrendamento objeto deste Instrumento, será de ônus da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, que efetuará o respectivo reembolso à **DOCAS/PB**, na forma e condições apresentadas e justificadas, pela mesma, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a cumprir o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **ARRENDATÁRIA** enviará à **DOCAS/PB** relatório, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das operações portuárias realizadas no período;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **DOCAS/PB** e a **ANTAQ** exerçerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais Resoluções da **ANTAQ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **DOCAS/PB** e a **ANTAQ** exerçerão a fiscalização com amplos poderes junto a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, para a verificação de sua administração, seus equipamentos, métodos e práticas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **DOCAS/PB** notificará a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanados, sob pena de encaminhamento de denúncia à **ANTAQ** a fim de aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, bem como nas Resoluções da **ANTAQ**, no caso da não regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O exercício da fiscalização pela **DOCAS/PB** e **ANTAQ** não exclui ou reduz a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pela fiel execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, pelo **MTPA** e pela **ANTAQ**, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **DOCAS/PB**, sem direito a indenização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.815/13 e Resoluções da **ANTAQ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A DOCAS/PB poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA**, mensais e sucessivos;
- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento de decisões judiciais;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Oitava deste Instrumento, observado o disposto em seu Parágrafo Segundo, bem como a retomada da área arrendada para atendimento de exigência do interesse público;
- k) imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias, conforme o Parágrafo Único da Cláusula Décima - DO MANIFESTO DE MERCADORIAS.
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Instrumento nas hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **ARRENDATÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Instrumento, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, a rescisão será declarada, independentemente de qualquer indenização.



PARÁGRAFO QUINTO

O Contrato será rescindido, sem ônus para quaisquer das Partes, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A *inexecução* do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do princípio, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e aceitos pela **DOCAS/PB**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins previstos no “caput” desta Cláusula considera-se:

- a) força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** óbice intransponível na execução do Instrumento, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obstáculo irremovível no cumprimento do Instrumento;
- c) fato do princípio: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Instrumento;
- d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Instrumento, retarde, agrave ou impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pela inexecução do ajuste;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por se tratar de contrato em caráter de transição, as superveniências previstas nesta Cláusula não darão lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Instrumento, podendo, a critério das partes, proceder-se a rescisão do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvadas as disposições deste Instrumento com penalidades específicas já previstas, bem como as penalidades constantes em normas específicas da **ANTAQ**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, deixando de cumprir quaisquer outras cláusulas deste Instrumento contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato da área vigente, que lhe será imposta pela **ANTAQ**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Das multas aplicadas, que serão precedidas do contraditório e da ampla defesa, caberá recurso à Diretoria da ANTAQ, no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a DOCAS/PB executará a garantia referida na Cláusula Trigésima Terceira - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS, caso a ARRENDATÁRIA não proceda ao depósito das multas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

Sem prejuízo das demais disposições acerca da extinção do contrato previstas neste Instrumento, extingue-se o arrendamento por:

- I. advento do termo contratual;
- II. rescisão;
- III. retomada da área arrendada
- IV. falência ou extinção da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinto o contrato de transição, retornam à DOCAS/PB os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, com devolução dos bens a ele vinculados, cabendo indenização à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, pelo futuro licitante vencedor, de eventuais investimentos não amortizados, de bens seus que sejam irremovíveis ou pela permanência de bens removíveis de interesse da DOCAS/PB e/ou do futuro licitante vencedor, ou até nova deliberação da ANTAQ acerca do tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A DOCAS/PB procederá aos levantamentos e avaliações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato, sendo que uma vez constatados danos nos bens vinculados à instalação portuária, os prejuízos apurados deverão ser indenizados pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A devolução dos bens vinculados ao arrendamento será feita sem qualquer indenização, ressalvando os bens enquadrados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Extinto este Contrato, haverá a imediata assunção da área arrendada pela DOCAS/PB ou pela nova ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da DOCAS/PB.



PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à **DOCAS/PB**, o valor mensal gerado pelo Contrato será aumentado, automaticamente e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** sujeita ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do Contrato, até a efetiva e integral desocupação da instalação arrendada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais e da adoção, pela **UNIÃO, ANTAQ ou DOCAS/PB** das medidas judiciais cabíveis para reaver a posse da instalação portuária.

PARÁGRAFO SETIMO

Quando da devolução da área, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica, na hipótese desse fornecimento não ser efetuado pela **DOCAS/PB**.

PARÁGRAFO OITAVO

Por ocasião do término do contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a apresentar um laudo ambiental discriminando o eventual passivo ambiental do terminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

Integram o arrendamento, para o efeito de devolução ao final deste Contrato, todos os bens vinculados à instalação portuária, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, notadamente todos os bens vinculados à operação e manutenção das atividades da instalação portuária, transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, conforme listados no Anexo II, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A instalação portuária e os bens mencionados no “caput” serão transferidos à **ARRENDATÁRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GUARDA E DA VIGILÂNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** não poderá onerar, alienar ou transferir a posse dos bens do arrendamento referidos na Cláusula Trigésima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a informar à **DOCAS/PB** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste arrendamento.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

Ressalvado o que consta no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Oitava, devolvem-se à **DOCAS/PB** na extinção do contrato todos os bens vinculados ao Arrendamento, notadamente os indicados nos Anexos II e III, além de todos os demais bens vinculados à instalação portuária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos objeto deste arrendamento; nesta oportunidade, cessam para **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** todos os direitos emergentes deste contrato.

Na extinção do Arrendamento, haverá imediata assunção das atividades relacionadas ao arrendamento pela **DOCAS/PB**, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os bens do arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS

Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste Instrumento, e lavrado pelas Partes um "Termo de Devolução de Bens" sob a guarda da **ARRENDATÁRIA** ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando de sua entrega à **DOCAS/PB**, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a entrega dos bens para a **DOCAS/PB** não se verifique nas condições exigidas nesta Cláusula, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **DOCAS/PB** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

A **ARRENDATÁRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de início de vigência deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **DOCAS/PB** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices e/ou o correspondente certificado de seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente. A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a **DOCAS/PB**, **ANTAQ** e **MTPA** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **DOCAS/PB**, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de início de vigência deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação das garantias em algumas das modalidades descritas no parágrafo terceiro, da seguinte forma:

- a) *com relação ao arrendamento*: o correspondente a três vezes o valor da remuneração fixa mensal total do arrendamento, no importe de R\$106.938,18 (cento e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia mencionada no Parágrafo Segundo deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo:
- c) subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas;
- d) em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio;
- e) em Títulos da Dívida Pública da **UNIÃO**, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da **DOCAS/PB**, apresentado obrigatoriamente na via original.

OBS: Nas hipóteses das alíneas "b" e "d", os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da Procuração, habilitando-os a assinarem o referido documento.

As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **DOCAS/PB**.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;



c) Nos casos de devolução dos bens vinculados ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **DOCAS/PB**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que a **DOCAS/PB** utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

O montante caucionado, conforme letra "a" do Parágrafo Segundo, referente ao arrendamento, somente será devolvido ou liberado, após a extinção – por decurso de prazo ou por rescisão deste Contrato - e depois de liquidados eventuais débitos dele oriundos, tudo sem responsabilidade da **DOCAS/PB** e **ANTAQ** por qualquer compensação pela mora da devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL DO ARRENDAMENTO

Este arrendamento reger-se-á pelas cláusulas e condições nele acordadas pelas Partes, sem prejuízo da incidência das normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes da Lei nº 12.815/13, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, das Resoluções da **ANTAQ**, do Regulamento de Exploração do Porto e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

As operações portuárias da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Se alguma disposição deste Instrumento vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO

É vedado a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** transferir o arrendamento ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO SUBARRENDAMENTO

É vedado o subarrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

Para fins meramente legais, dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de R\$ 267.798,06 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ALFANDEGAMENTO

É de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** todas as providências relativas ao alfandegamento da área arrendada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é obrigação da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** nas atividades exercidas nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou sucessoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obrigada a:

- a) Instalar sinalização de segurança nos pontos de escalação de trabalho, nos locais de operação, nos terminais e nas áreas arrendadas, devendo providenciar a confecção das placas ou faixas itinerantes para colocação em local visível para os trabalhadores na área das operações, contendo informações do produto a ser movimentado, cuidados a serem tomados, riscos da operação a serem evitados, equipamentos de proteção individual obrigatórios para a movimentação, telefones úteis e de emergência (Corpo de Bombeiros, Ambulância) e as informações de segurança necessárias para a realização das operações, bem como identificar as necessidades de sinalização em locais estratégicos;
- b) Exigir, quer por trabalhadores, quer pelos demais profissionais e visitantes de sua área, o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) mínimo durante a permanência na zona primária do Porto Organizado, a saber: botas, capacete, colete reflexivo ou faixa reflexiva, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários de acordo com a natureza e o risco da operação que se realize.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das disposições do “caput” sujeitará o infrator à aplicação, por parte da ANTAQ, das penas previstas no art. 38º da Lei nº 12.815/13, de acordo com os artigos 42 e 43 daquele mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** concorda expressamente e reconhece o direito da **DOCAS/PB** de encerrar o Contrato de Transição previamente ao prazo de vigência previsto ou ainda à finalização do processo licitatório, caso constate omissões ou atos



que importem em prejuízo da necessária celeridade do processo licitatório em questão, sem ônus para quaisquer das Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro deste Contrato é o da Cidade de Cabedelo/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cabedelo, 27 de maio de 2019.

Figueirêdo
Dornelas
Serviço Notarial

Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente
Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB

Gerson Nogueira de Melo Araujo
Gerente de Dutos e Terminais PE/PB/RN
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO

Decarlinto
1º Ofício

Bonfilho Martins de Andrade Júnior
Testemunha: Bonfilho Martins de Andrade Júnior
CPF: 000.035.824-64

Testemunha:
CPF:

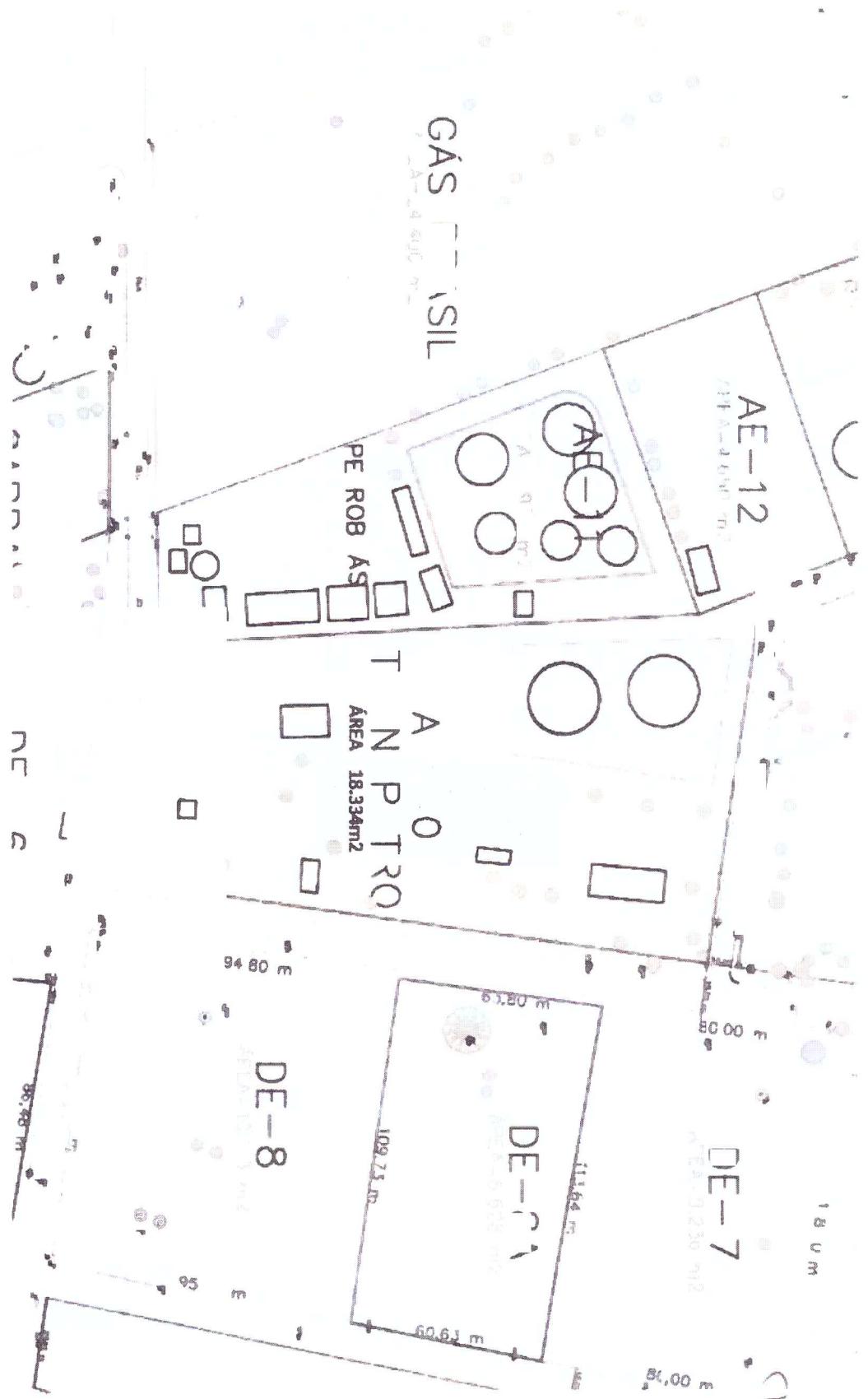
Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registrário
1º Ofício de Notas e Privativo de Registro Imobiliário
Rua Aderval Piragibe, 100 Centro – CEP: 58310-200 - Cabedelo/PB
Fone / Fax: (82) 3228.1142

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
GILMARA PEREIRA TEMÓTEO
Em testada verdade. Cabedelo-PB 07/05/2019 13:51:32
Robson Rogério Alexandre Martins - Preposto
[2019-0046381]EMOL:R\$ 9,91 FARFEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: AIN74001-L260
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Decarlinto
Serviço Notarial, 1º Ofício de Notas
Conte com a gente

Reconheço, como autentica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:.....
GERSON NOGUEIRA DE MELO ARAUJO
Em testada verdade. João Pessoa-PB 04/08/2019 09:38:05
Debora Ferreira Vieira de Sena - Escrivente
[2019-034005]EMOL:R\$ 9,91 FARFEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: AIN60850-LEHJ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





[Signature]

ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA À TRANSPETRO
QUADRO DETALHADO - LISTA DOS BENS: TERRENO, CONSTRUÇÕES CIVIS, EQUIPAMENTOS
TERMINAL DE CABEDELO - CABEDELO/PB



PETROBRAS

Nº	ÁREA LOCAL	DESCRICAÇÃO	QT	UN
TERRENO				
1	Terminal	Formato regular, topografia plana, infraestrutura de luz , água encanada , telefone, esgoto, tratamento de óleos e resíduos, sito à Rua Coronel José Teles nº 497 bairro Centro, à 500m do centro da cidade e 15 km de João Pessoa, testada de 60m para a rua, com características de zoneamento comercial e industrial. Obs.: o terreno não possui cais ou saída para o mar.	18344	m2

CONSTRUÇÕES CIVIS - BENS REVERSÍVEIS (NÃO REMOVIVEIS)

- | | | | | |
|----|----------|--|--------|----|
| 2 | Terminal | Administração (K02): prédio comercial de dois pavimentos sem elevador.
Padrão de acabamento médio e estado de conservação regular à reparos simples. | 250,38 | m2 |
| 3 | Terminal | Prédio do Refeitório e da Conferência (K09): galpão industrial de uso geral, dois pavimentos.
Padrão de acabamento médio e estado de conservação reparos simples. | 61,64 | m2 |
| 4 | Terminal | Guarita (K01): galpão industrial de uso geral, um pavimento.
Padrão de acabamento médio e estado de conservação regular à reparos simples. | 47,3 | m2 |
| 5 | Terminal | Galpão do SMS, Oficina e Laboratório: galpão industrial de uso geral, um pavimento.
Padrão de acabamento médio e estado de conservação regular à reparos simples. | 371 | m2 |
| 6 | Terminal | Subestação (K08): galpão industrial em um pavimento.
Padrão de acabamento médio e estado de conservação regular à reparos simples. | 57,6 | m2 |
| 7 | Terminal | Cobertura para Armazenamento de Materiais (K12): carramanchão de um pavimento, estrutura de madeira, cobertura com telha de barro, piso cimento, alt 3m, sem laje, aberto lateralmente.
Padrão de acabamento simples e estado de conservação reparos simples à importantes. | 107,5 | m2 |
| 8 | Terminal | Cobertura para Armazenamento de Resíduos (K11): cobertura fibrocimento, aberto lateralmente.
Padrão de acabamento simples à médio e estado de conservação regular à reparos simples. | 90 | m2 |
| 9 | Terminal | Abrigo das Mangueiras de Incêndio: prédio industrial em um pavimento. Total de 6 abrigos de 1 m2 cada.
Padrão de acabamento simples e estado de conservação regular à reparos simples. | 6 | m2 |
| 10 | Terminal | Plataforma de Descarregamento: estrutura metálica, cobertura metálica, com iluminação, sem forro, alt 8m, sem laje, aberta lateralmente.
Padrão de acabamento médio e estado de conservação regular à reparos simples. | 212,8 | m2 |
| 11 | Terminal | Plataforma de Carregamento: estrutura metálica, cobertura metálica, com iluminação, sem forro, alt 8m, sem laje, aberta lateralmente.
Padrão de acabamento médio e estado de conservação regular à reparos simples. | 156,75 | m2 |





Nº	ÁREA	LOCAL	DESCRÍÇÃO	QT	UN
----	------	-------	-----------	----	----

CONSTRUÇÕES CIVIS - BENS REVERSÍVEIS (NÃO REMOVÍVEIS)

12	Terminal	Pontões: tipo de correr, fabricado em tubos de alumínio anodizado, dimensão total 10m de comprimento x 2m de altura. Total de 2 pontões.	40	m2
13	Terminal	Padrão de acabamento simples e estado de conservação regular à reparos simples.		
13	Terminal	Cerca: em estrutura de tela de arame com três fiadas de arame farpado, pilares de concreto à cada 2m, altura 2m, comprimento 500m, localizado no perímetro da base.	500	m
14	Terminal	Padrão de acabamento simples e estado de conservação regular à reparos simples.		
14	Terminal	Cisterna de água: em estrutura de fibrocimento (amianto), elevada, capacidade 1 m3, marca ignorada.	4	um
15	Terminal	Padrão de acabamento simples e estado de conservação regular à reparos simples.		
15	Terminal	Reservatório para Água Oleosa: em estrutura de concreto armado, enterrado.	5	m3
16	Terminal	Poste de iluminação, em aço seção circular, 9m de altura, com uma luminária vapor de sódio de 400 w.	16	un
16	Terminal	Padrão de acabamento simples e estado de conservação regular à reparos simples.		
17	Terminal	Poste de iluminação, em aço seção circular, 9m de altura, com três luminárias vapor de sódio de 400 w.	5	un
17	Terminal	Padrão de acabamento simples e estado de conservação regular à reparos simples.		
18	Terminal	Poste de iluminação, em aço seção circular, 9m de altura, com duas luminárias vapor de sódio de 400 w.	2	un
18	Terminal	Padrão de acabamento simples e estado de conservação regular à reparos simples.		
19	Terminal	Urbanização. Padrão de acabamento médio e Estado de Conservação regular à reparos simples.		
		topografia	18344	m2
		terraplenagem pesada	18344	m2
		bacia de contenção (piso concreto alto desempenho esp. 15 cm)	1500	m2
		bacia de contenção (pequenos muros internos e externos de alvenaria)	476	m2
		bacia de contenção (impermeabilização das bacias: piso e muros)	1976	m2
		rede de captação de óleos e resíduos (drenagem oleosa)	18344	m2
		rede de água potável	18344	m2
		rede de águas pluviais (galerias)	18344	m2
		rede de iluminação externa	18344	m2
		piso de concreto alto desempenho espessura 20cm (plat.de carregamento e descarregamento)	369,55	m2
		piso de brita sobre base compactada (bombas)	1250	m2
		grama (canteiros laterais, centrais e taludes)	150	m2
		piso de paralelepípedo sobre base compactada (pátio de caminhões)	6639,03	m2
		concreto armado para bases de equipamentos (exceto tanques verticais) , espessura 10 cm, resist. à compressão 15 Mpa.	2	m3
		calçada (passeio)	200	m2
		Paisagismo (jardins, árvores ornamentais, etc)	90	m2



ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA À TRANSPETRO
QUADRO DETALHADO - LISTA DOS BENS: TERRENO, CONSTRUÇÕES CIVIS, EQUIPAMENTOS
TERMINAL DE CABEDELO - CABEDELO/PB

Nº	ÁREA	LOCAL	DESCRICAÇÃO	QT	UN
----	------	-------	-------------	----	----

EQUIPAMENTOS - BENS NÃO REVERSÍVEIS (REMÓVIVEIS)

EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA ARRENDADA PELA TRANSPETRO PERTENCENTES E OPERADOS PELA TRANSPETRO

20	Terminal	Tanque: nº 631301, diesel, 5.377 m ³ , vertical, teto fixo, aço carbono, fundação em anel, completo com acessórios, sem proteção catódica.	1	un
21	Terminal	Tanque: nº 631302, diesel, 5.368 m ³ , vertical, teto fixo, aço carbono, fundação em anel, completo com acessórios, sem proteção catódica.	1	un
22	Terminal	Tanque: nº 12517701, água de incêndio, 350 m ³ , vertical, teto fixo, aço carbono, fundação em anel, completo com acessórios, sem proteção catódica.	1	un
23	Terminal	Tanques de conferência de álcool: 1 m ³ , horizontal, aéreo, aço carbono, completo com acessórios	1	un
24	Terminal	Tanques de conferência de álcool: 3 m ³ , horizontal, aéreo, aço carbono, completo com acessórios	1	un
25	Terminal	Tanques de drenagem de água dos fgs de diesel: 3 m ³ , horizontal, aéreo, aço carbono, completo com acessórios	1	un
26	Terminal	Bomba: claros, centrifuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Worthington modelo 80DN25, Q=90m ³ /h, H=24m, motor 10cv à prova de explosão, carcasa ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de canhão.	2	un
27	Terminal	Bomba: claros, centrifuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Hero modelo L2000-Q125E, Q=220m ³ /h, H=37m, motor 50cv à prova de explosão, carcasa ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de canhão.	2	un
28	Terminal	Bomba: diesel, centrifuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Hero modelo L2000-Q125E, Q=190m ³ /h, H=37m, motor 50cv à prova de explosão, carcasa ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de canhão.	2	un
29	Terminal	Bomba: diesel, centrifuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Hero modelo L2000-Q125E, Q=220m ³ /h, H=37m, motor 50cv à prova de explosão, carcasa ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de canhão.	2	un
30	Terminal	Bomba: diesel, centrifuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Hero modelo L2000-Q125E, Q=190m ³ /h, H=37m, motor 50cv à prova de explosão, carcasa ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de canhão.	0	un
31	Terminal	Bomba: água de drenagem dos tqs de diesel, centrifuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Schneider modelo , Q=.....m ³ /h, H=...m, motor 3cv à prova de explosão, carcasa ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de canhão.	2	un
32	Terminal	Bomba: de corante, tipo dosadora, de palhetas ou engrenagens, marca Difermac, motor 1 cv à prova de explosão.	1	un



ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA À TRANSPETRO
QUADRO DETALHADO - LISTA DOS BENS: TERRENO, CONSTRUÇÕES CIVIS, EQUIPAMENTOS
TERMINAL DE CABEDELO - CABEDELO/PB



Nº	ÁREA LOCAL	DESCRICAÇÃO	QT	UN
----	------------	-------------	----	----

EQUIPAMENTOS - BENS NÃO REVERSÍVEIS (REMÓVIVEIS)

EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA ARRENDADA PELA TRANSPETRO PERTENCENTES E OPERADOS PELA TRANSPETRO

33	Terminal	Moto Bomba de Incêndio: bomba centrífuga, horizontal, 1 estágio, marca Worthington modelo 5-UNB-13, Q=113 m ³ /h, H=118m, rotor radial de 390mm, carcaça ferro fundido, internos em aço comum, vedação selo mecânico, acionada por motor diesel Mercedes-Benz modelo OM-352, 6 cilindros, pot. 195cv, acoplamento via redutor de velocidade, com painel de controle, baterias, tanque de combustível, atendendo à Norma NFPA 20 com padrão e testes Petrobras.	2	un
34	Terminal	Bomba Jockey do Sist. Combate à Incêndio: água, centrífuga, horizontal, 1 estágio, marca ... modelo, Q=5 m ³ /h, H=40m, motor 3cv.	1	un
35	Terminal	Tanque Pulumão do Sistema de Combate à Incêndio: cap. 500 lts, vertical, aço carbono, vaso de pressão com tampos toro-estéricos, peso vazio 609 kg.	1	un
39	Terminal	Braço de Carregamento (sistema top loading tradicional): diâmetro 4", marcas diversas, completo.	1	un
42	Terminal	Centro de Controle de Motores(CCM): 16 saídas, largura 2,15m x altura 2,5m x profundidade 0,38m, em aço, para controle geral dos equipamentos da base.	1	un
43	Terminal	Transformador de Energia Elétrica: 225 kva, óleo mineral.	1	un
44	Terminal	Transformador de Energia Elétrica: 30 kva, à seco.	1	un
45	Terminal	Moto-Gerador de Energia Elétrica: gerador marca Stemac de 50/55 kva acoplado à um motor diesel marca Perkins 4 cilindros, com painel de controle.	1	un
46	Terminal	Bomba da Plat. de Conferência: tipo posto de gasolina, eletrônica/digital, com 1 bico, marca Wayne modelo 7502A, vazão 5 à 75 lts/min.	1	un
47	Terminal	Sistema de Aterramento (Mediterra) no Carregamento , malha de 4 pontos protegidos (medidores volumétricos).	1	conj
49	Porto	Oleoduto 10" (externo): ligando o pier aos tanques, aéreo.	975	m
50	Porto	Oleoduto 10" (externo): ligando o pier aos tanques, aéreo.	925	m



ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA À TRANSPETRO
QUADRO DETALHADO - LISTA DOS BENS: TERRENO, CONSTRUÇÕES CIVIS, EQUIPAMENTOS
TERMINAL DE CABEDELO - CABEDELO/PB



PETROBRAS

Nº	ÁREA	LOCAL	DESCRICAÇÃO	QT	UN
----	------	-------	-------------	----	----

EQUIPAMENTOS - BENS NÃO REVERSÍVEIS (REMÓVIVEIS)

EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA ARRENDADA PELA TRANSPETRO

PERTENCENTES E OPERADOS PELA TRANSPETRO

51	Porto	Bomba: de corante de diesel, tipo dosadora, de palhetas ou engrenagens, marca Omel modelo NSPO, motor 0,5 cv à prova de explosão.	2	un
52	Porto	Bomba: água de drenagem caixa/mang, centrifuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca Amboreto modelo TG07BSM ² , Q=15,9 m ³ /h, H=...m, motor 7,5cv à prova de explosão, carcaça ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação seio mecânico de carvão.	1	un
53	Porto	Compressor de ar de instrumentação : alternativo, 3 cilindros, duplo estágio, marca Schulz modelo MSI 26 ML, Q=..., m3/dia, P = 120 psi, motor 7,5 cv, com reservatório cilíndrico peso vazio 100 kg.	1	un
54	Terminal	Compressor de ar de instrumentação : alternativo, 3 cilindros, duplo estágio, marca Schulz modelo MSV 10 NAP, Q= ... m3/dia, P = 175 psi, motor 10 cv, com reservatório cilíndrico peso vazio 100 kg.	1	un
58	Terminal	Tanque: nº 1244605, álcool, 21 m ³ , horizontal, enterrado, aço carbono, completo com acessórios	1	un
59	Terminal	Furadeira de Coluna: marca Schulz modelo FCS25.	1	un
60	Terminal	Capela: em MDF com sistema de exaustão.	5	un
55	Terminal	Tubulações, Válvulas, Acessórios de Tubulação, Estruturas Metálicas, Instalações Elétricas (fios, cabos, chaves, disjuntores, pequenos quadros e painéis, acessórios e miscelâneas).	1	conj



ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA À TRANSPETRO
QUADRO DETALHADO - LISTA DOS BENS: TERRENO, CONSTRUÇÕES CIVIS, EQUIPAMENTOS
TERMINAL DE CABEDELO - CABEDELO/PB



Nº **AREA** **LOCAL**

Nº	AREA	LOCAL	DESCRICAÇÃO	QT	UN
----	------	-------	-------------	----	----

EQUIPAMENTOS - BENS NÃO REVERSÍVEIS (REMOVÍVEIS)

EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA ARRENDADA DA TRANSPETRO

PERTENCENTES E OPERADOS PELA BR DISTRIBUIDORA - NÃO REVERSÍVEIS OU REMOVÍVEIS

26	Terminal	Tanques de B-100: 30 m3, horizontal, aéreo, aço carbono, completo com acessórios		2	un
28	Terminal	Bomba: claros, centrífuga, horizontal, 1 estágio, API 610, marca modelo 80DN25, Q=90m3/h, H=24m, motor 10cv à prova de explosão, carcaça ferro fundido, internos em bronze, rotor radial em bronze à prova de explosão, vedação selo mecânico de carvão.		2	un
38	Terminal	Medidor Volumétrico: 4", tipo turbina marca Smith modelo recente com contador digital marca Smith Meter modelo Accuload II, vazão de 45 à 225 m3/h, pressão máxima 10 kgf/cm2, conjunto completo.		7	un
40	Terminal	Braço de Carregamento (sistema top loading tradicional): diâmetro 4", marcas diversas, completo.		3	un
41	Terminal	Trava-Quedas		4	un
48	Terminal	Sistema de Controle de Enchimento (Overfill) no Carregamento , malha de 4 pontos de enchimento (medidores vol.).		1	conj
61	Terminal	Tubulações, Válvulas, Acessórios de Tubulação, Estruturas Metálicas, Instalações Elétricas (fios, cabos, chaves, disjuntores, pequenos quadros e painéis, acessórios e miscelâneas).		1	conj

EQUIPAMENTOS SITUADOS NA ÁREA ARRENDADA DA TRANSPETRO PERTENCENTES E OPERADOS PELAS EMPREITEIRAS CONTRATADAS PELA TRANSPETRO (não foram cotados) BENS NÃO REVERSÍVEIS OU REMOVÍVEIS

36	Terminal	Tanque: armazenamento de corante, 1,5 m3, em aço, completo com acessórios, sem prot. catódica. Obs.: Emprestímo temporário de equipamento de propriedade de Empreiteira contratada pela Transpetro.		1	un
37	Terminal	Tanque: armazenamento de corante, 1 m3, em aço, completo com acessórios, sem prot. catódica. Obs.: Emprestímo temporário de equipamento de propriedade de Empreiteira contratada pela Transpetro.		1	un

ANEXO III – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Em 27 de maio de 2019, pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Cabedelo, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/n, do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CNPJ/MF sob o n. 02.343.132/0001-41, neste ato representada por sua **Diretora Presidente, Sra. Gilmara Pereira Temóteo**, já devidamente qualificada, e a **PETROBRAS TRANSPORTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0064-32, com sede na Rua Cel. José Teles, 497, bairro Santa Catarina, Cabedelo, Estado da Paraíba, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu Gerente de Dutos e Terminais PE/PB/RN, **Sr. Gerson Nogueira de Melo Araujo**, já devidamente qualificado:

Considerando que:

a) A arrendatária celebrou o Contrato de Transição com vigência a partir do dia 27/05/2019, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) É parte integrante deste Contrato de Transição n. 03 de maio de 2019 a relação de bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização nas instalações localizadas no Terminal de Cabedelo, conforme anexos I e II, do presente Contrato, para realização de recebimento, escoamento, armazenamento, movimentação e distribuição de derivados de petróleo, etanol ou qualquer outro correlato.


Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente
Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB


Gerson Nogueira de Melo Araujo
Gerente de Dutos e Terminais PE/PB/RN
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO


Testemunha: Bonifácio Mancuso de Aguiar
CPF: 000.035.824-64

Testemunha:
CPF:

